



Relator: Conselheiro Alexandre Postal –
Devolução de vista: Conselheiro Estilac Xavier –
Processo n. 008533-02.00/12-6 (IX Volumes) –
Decisão n. 1C-0288/2018

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2012**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal, concedeu a palavra ao Conselheiro Estilac Xavier, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 08-02-2018, prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, o **Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal (Relator)**, assim se manifestou: “Eu retifico o meu voto e acompanho também, então, nesse particular, já que os dois colegas pedem a retirada do item 5.1, e eu vou acompanhar Vossas Excelências. Então, retifico o meu voto e com isso acompanho a divergência e o voto fica por unanimidade.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta sessão, em anuência ao voto do Conselheiro Pedro Figueiredo, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **impor multa** de R\$ 1.000,00 ao Senhor **Fábio de Oliveira Branco**, em face das inconformidades destacadas nos autos, forte nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

b) **extrair Certidão de Decisão com eficácia de Título Executivo**, em conformidade com a legislação vigente, caso não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento do valor ou interposição de recurso;

c) **julgar regulares** as Contas de Gestão do Senhor **Adinelson Troca, Administrador do Executivo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2012**, com fundamento no inciso I do artigo 75 da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;

d) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Fábio de Oliveira Branco** (p.p. Advogados Giovani



*Bortolini, OAB/RS n. 58.747, e Juliano Vieira da Costa, OAB/RS n. 65.426), **Administrador do Executivo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2012**, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;*

*e) **determinar ao atual Administrador** do Município que busque o ressarcimento ao Erário, através dos devidos procedimentos administrativos e judiciais, em relação ao item 5.5 do Relatório de Acompanhamento de Gestão n. 01/2012 (final), os quais deverão ser verificados em futura auditoria;*

*f) **determinar ao atual Administrador** do Município que adote providências de compensação em relação ao item 1.1.1 do Relatório Complementar n. 17/2017, conforme o fundamento do voto do Conselheiro-Relator;*

*g) **alertar o atual Administrador** quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas em relação aos apontes criticados nos autos, o que deverá ser objeto de futura auditoria;*

h) arquivar o processo cumpridos os trâmites legais e regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e Pedro Figueiredo.

Auditório Romildo Bolzan, em 17-04-2018.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Primeira Câmara.